



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3180

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Nº 55 de 07 de Abril de 2020** - Altera Dispositivos do Decreto Emergencial Nº 47 de 23 de Março de 2020 e do Decreto Emergencial nº 51 de 01 de Abril de 2020 Como Medida de Enfrentamento da Pandemia Causada Pelo COVID-19, e dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 55 DE 07 DE ABRIL DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 e do Decreto Emergencial nº 51 de 01 de abril de 2020 como medida de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal que preconiza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olindina

**DECRETA:**

**Art. 1º-** OArtigo 7º do Decreto Emergencial nº 47 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os estabelecimentos autorizados para funcionamento, conforme legislação em vigor, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel a 70% e máscaras para seus funcionários, bem como devem higienizar carrinhos e sanitizar demais áreas de circulação em comum, devendo promover a limpeza das mãos dos clientes com álcool em gel, observado o limite de atendimento de até 20(vinte) pessoas por vez, a fim de evitar aglomeração, respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas para atendimento às recomendações de prevenção;

**Art. 2º** -Excepcionalmente, as atividadesna **cobertura municipal** relativas ao abastecimento (comércio) de alimentos para o feriado religioso da semana santa ocorrerão nos dias **08/04/2020** (quarta-feira)e **09/04/2020**(quinta-feira), **suspensa a comercialização presencial de itens não essenciais**, com atendimento ao público por meio de distribuição de senhas, devendo ser organizado para receber somente blocos de até 20 (vinte) pessoas, respeitado o

distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sempre de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Parágrafo único - Na semana seguinte, voltam a vigorar as regras de funcionamento para a cobertura municipal, **às quartas-feiras e sextas-feiras**, conforme comando do artigo 7º do Decreto nº 51 de 01 de abril de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em reforço às medidas emergenciais do Decreto nº 51 de 01 de abril de 2020.

**Vanderlei Fulco Caldas**  
**Prefeito**